

LEI Nº 1.513 / 90

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE XADREZ DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Clube de Xadrez de Muriaé conforme Ata da Assembléia Geral de Fundação, aprovada em 15/06/90.

Art. 2º - A referida entidade tem como finalidade a expansão esportiva, recreativa e cultural, sem cunho político, religioso e lucrativo, conforme menciona seus estatutos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 31 de outubro de 1990.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé